	COCCI
	7000
ELLO.	000
10 DE ME	200
EL COELHC	01111
MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	COCLUCO TY OF OCCUPY TOOFLET O
e por MAR	
igitalment	
assinado d	
mento foi a	11 1
Este docume	17 - 17 - 1
ш	

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
-

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

#### ACÓRDÃO Nº709/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12428/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Barcelos FAPEN.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Francisco Moreira de Oliveira Neto (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICERP.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2620/2021-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Barcelos – FAPEN. Exercício de 2019.

Irregularidade. Multa. Determinação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Barcelos FAPEN, de responsabilidade do Sr. Francisco Moreira de Oliveira Neto, no exercício de 2019, com fundamento no Art. 22, III, 'b', da Lei nº 2423/1996;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Francisco Moreira de Oliveira Neto, no valor de R\$ 20.481,60 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, mencionada no item 12, do Relatório-Voto, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE", em virtude da impropriedade nº 01, que importa em inobservância de prazos legais, para remessa ao Tribunal, por meio informatizado ou documental, de balancetes mensais, nos moldes do Art. 308, I, a, do Regimento Interno TCE/AM e Art. 54, I, a, da Lei nº 2.423/1996. Dentro do prazo

	400-45R27244-9DDF3296
nte por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	5.dino: 0.47F7934-4DRCDA00-45R27244-9DDF3296
digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DI	ulta toe am oov hr/spede e informe o oó
ste documento foi assinado	site http://cons
Ш	conferência acesse

Publicado r do TCE/AM,		Eletrônico
Edição Nº _		
De /	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº709/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Francisco Moreira de Oliveira Neto, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, mencionada no item 13 do Relatório-Voto, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo -FAECE", em virtude das impropriedades que importam em ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos moldes do Art. 54, inciso VI, da Lei estadual nº 2.423/96 c/c Art. 308, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte de Contas. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobranca administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil -Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- **10.4. Determinar** que a cópia do Relatório Conclusivo nº 12/2021 DICERP, fls. 61 a 66, seja enviada para os seguintes órgãos: Coordenador-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos CGACI,

g
š
۲
בַ
4
2
5
15
ځ
Ā
5
=7934-4DRCDA00-
4
2
2
475
ino: 047F7934-4DRCDA00-45R27244-9DDF3296
5
څ
٥
7.
į
٥
۲
Š
'n
ov hr/ened
2
ď
ď
Ţ
Ī
Š
ξ.
#
۵
÷
nferência acesse o site
ű
ā
σ
2
å
r F

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº709/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP, Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS e Ministério da Previdência Social - MPS.

- 11- Ata: 25ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 28 de Julho de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

# ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

#### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral